



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI**  
**Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis**

**RESOLUÇÃO Nº 03 – PPGER.**

**DEFINE NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia 08 de junho de 2018, resolve que:

**Art. 1º-** A defesa de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER) é o último quesito para obtenção do grau de mestrado acadêmico em Energias Renováveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**Parágrafo Único** - O Orientador deverá requerer a defesa de dissertação à coordenação do PPGER.

**Art. 2º-** Para ser considerado apto a realizar a defesa de dissertação, o candidato deve:

- a) Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do programa;
- b) No caso de bolsistas, quaisquer que sejam as agências de fomento, ter cumprido Estágio Obrigatório de Docência;
- c) Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, conforme Regimento;
- d) Estar devidamente matriculado no programa;
- e) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- f) Ter sido aprovado no exame de qualificação.
- g) Ter tido produção técnico-científica juntamente com seu orientador, no período em que esteve cursando o mestrado, que atenda um dos seguintes critérios:
  - Um artigo publicado em evento apoiado por sociedade científica de reconhecimento nacional ou internacional;
  - Dois artigos publicados em eventos regionais ou locais;
  - Um artigo publicado em evento local e um artigo submetido a revista Qualis B1 ou superior;
  - Um artigo publicado em evento local e um artigo aceito em revista Qualis B4 ou superior;
  - Um artigo aceito em revista Qualis B2 ou superior;
  - Um depósito de patente no INPI.

**§1º** - Para os artigos submetidos e ainda não aceitos para publicação, o candidato deve apresentar a concordância do orientador com o conteúdo do artigo e a submissão.

**§2º** - Caberá ao discente apresentar cópia autenticada dos comprovantes para a validação dos documentos solicitados. A secretaria do PPGER apenas dará prosseguimento à solicitação de defesa, realizada pelo orientador, no ato de apresentação destes documentos.

**§3º** - Caberá à coordenação verificar se o discente atende a todos os requisitos.

**§4º** - A autenticação dos documentos poderá ser feita na secretaria do PPGER, mediante apresentação da cópia e do documento original.

**Art. 3º**- O documento a ser submetido à defesa de dissertação, até o 24º mês a contar da matrícula inicial no mestrado do PPGER, consistirá de texto resultante de pesquisa científica desenvolvida dentro do IFCE ou instituição parceira.

**Art. 4º**- A dissertação deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Título da pesquisa;
- b) Introdução, com justificativa e objetivos;
- c) Quadro conceitual e contextualizado do assunto/tema: revisão da literatura ou estado-da- arte;
- d) Fundamentação ou quadro teórico: visão de mundo subjacente à formulação do problema e seleção do método de pesquisa;
- e) Fundamentação ou quadro metodológico: objeto de estudo, opções metodológicas compatíveis com o quadro teórico; método e procedimentos adotados;
- f) Resultados obtidos ao longo da pesquisa científica desenvolvida;
- g) Conclusões da pesquisa;
- h) Referências bibliográficas.

**§1º** - Essa estrutura mínima corresponde ao conteúdo esperado para a dissertação, não implicando em divisão obrigatória em capítulos ou seções.

**§2º** - O texto deve obedecer aos padrões de escrita da ABNT, ou seguir modelo próprio do PPGER no Latex.

**Art. 5º**- O pedido de formação de comissão examinadora deve ser acompanhado pela entrega pelo mestrando, à secretaria do PPGER, do número de cópias do documento de dissertação impresso correspondente ao número de membros examinadores que desejem receber o material em meio físico, acrescido de uma cópia eletrônica em formato PDF, sem proteção contra leitura, marcação, anotação, gravação ou impressão, gravada em pendrive devidamente identificado.

**§1º** - A secretaria do programa enviará as cópias impressas e/ou digital da dissertação aos respectivos membros da comissão examinadora, de acordo com o formato preferido pelos mesmos.

**§2º** - A secretaria do programa deve receber os documentos com no mínimo 15 dias de antecedência da data de defesa da dissertação.

**§3º** - A comissão examinadora será composta de três membros titulares, todos portadores de título de doutor. O presidente da comissão será o orientador ou co-orientador, devendo um dos membros da comissão ser obrigatoriamente externo ao programa.

**§4º** - O orientador ficará responsável por repassar à coordenação todos os dados do membro convidado necessários para a viabilização da viagem e estadia do mesmo, quando for possível o suporte financeiro pela secretaria do PPGER.

**Art. 6º**- A participação de um dos membros da Comissão (exceto o presidente) poderá se dar, alternativamente à participação presencial, por meio de:

- Videoconferência, semipresencial, ou meio análogo;
- Parecer circunstanciado devidamente assinado e enviado à secretaria do PPGER com pelo menos cinco dias úteis de antecedência da realização do exame. O parecer deverá conter explicitamente a recomendação quanto a aprovação ou não do candidato e será anexado à ata do exame.

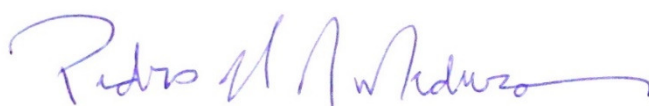
**Art. 7º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGER.

**Art. 8º**- As defesas de Dissertação no PPGER são públicas, portanto, podem ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

**Art. 9º**- O tempo máximo destinado à apresentação é de 50 minutos, seguidos das considerações da comissão examinadora.

**Art. 10º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú, 25 de junho de 2018.



Pedro Henrique Augusto Medeiros

Coordenador do PPGER  
Presidente do Conselho de Pós-Graduação